

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.886 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA Nº. 3026/05, QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO QUE ESTABELECELOCALS E VALORES PARA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO POR ZONA AZUL NO MUNICÍPIO DE LORENA - SP.

Dr. Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 30 de março de 1990;

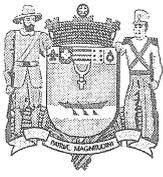
CONSIDERANDO ser relevante a utilização de logradouros públicos para estacionamento de automóveis, sem caráter de privilégio;

CONSIDERANDO que falta de regulamentação de estacionamento tem resultado na utilização de logradouros públicos, por longos períodos, sem rotatividade, gerando privilégio;

CONSIDERANDO finalmente, que compete à Administração Municipal, procurar soluções para problemas que afetam a comunidade e formalizar por atos competentes as medidas de interesse do município;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Passa a ser considerada área de estacionamento rotativo por zona azul para automóveis, os seguintes logradouros públicos: Praça Dr. Arnolfo de Azevedo, Rua Dom Bosco, Rua Barão da Bocaína, Rua Major de Oliveira Borges, Rua Duque de Caxias, Rua São Benedito, Rua Comendador



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Custódio, Rua Barão de Costa Lima, Rua Dr. Rodrigues de Azevedo, Rua 19 de Novembro, Rua Siqueira Campos, Rua Nossa Senhora da Piedade, Rua Carlos Autran, Rua Professor Frederico Ramos, Rua José Vieira, Rua Capitão João Inácio, Rua Azevedo de Castro, Praça Conde Moreira Lima, Rua Dr. José M. Coelho, Praça Geraldo P. de Aquino, Praça Marechal Mallet, Av. Bernardino de Campos, Rua Coronel José Vicente.

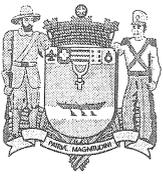
Parágrafo Único - Poderão ser incluídos ou excluídos logradouros públicos como estacionamento regulamentado e rotativo por zona azul, conforme a necessidade.

ARTIGO 2º- Nas áreas a que se refere o artigo anterior, bem como nas que forem criadas por força do Parágrafo Único, do artigo 1º, o estacionamento de automóveis, exceto: os carros oficiais, motocicletas em locais estabelecidos e veículos de deficientes físicos identificados pelo selo oficial nos moldes estabelecidos nas resoluções nº. 303 e 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, será permitido por um período de 02 (duas) horas, entre 08h00min e 18h00min nos dias úteis e entre 08h00min e 13h00min horas nos sábados. Após as 13h00min horas dos sábados, bem como aos domingos e feriados, o estacionamento estará liberado da taxa da Zona Azul.

Parágrafo único – Nas Vias: Rua Dom Bosco e Praça Doutor Arnolfo de Azevedo o horário de funcionamento do estacionamento rotativo poderá ser estendido das 8:00h (oito) as 22:00h (vinte e duas).

ARTIGO 3º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso do cartão de estacionamento rotativo (cartão de Zona Azul), os quais serão vendidos pela Prefeitura Municipal de Lorena, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, através de vendedores contratados, uniformizados e credenciados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes está autorizada a comercializar os respectivos cartões de Zona Azul através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Associação Comercial e Industrial de Lorena - ACIAL, das Instituições Filantrópicas e Sociais, devidamente conveniadas com a Prefeitura Municipal de Lorena.

§ 2º A Associação Comercial e Industrial de Lorena – ACIAL gozará de um desconto de 30% (trinta por cento) para a aquisição dos cartões de Zona Azul, como forma de incentivar e estimular a venda no comércio da cidade.

§ 3º A arrecadação auferida com a venda dos cartões de Zona Azul será levada a depósito bancário em conta titulada pelo Fundo Municipal de Trânsito-FUMTRAN.

§ 4º O veículo não poderá permanecer na mesma vaga por período superior á 02 (duas) horas consecutivas.

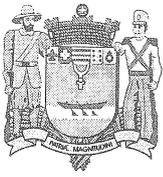
ARTIGO 4º - O período de estacionamento terá início pelo horário marcado pelo usuário, nos cartões apropriados e afixados no interior do veículo, de forma a permitir a sua leitura pela fiscalização de trânsito.

§ 1º Fica estabelecido os seguintes valores: R\$ 1,00 (um real) o cartão de Zona Azul de (01) uma hora e R\$ 2,00 (dois Reais) o cartão de Zona Azul de (02) duas horas.

§ 2º O reajuste dos valores dos cartões de Zona Azul de (01) uma e (02) duas horas, será fixado conforme a necessidade da prestação do serviço e ouvida a Associação Comercial e Industrial de Lorena – ACIAL.

ARTIGO 5º- Os logradouros públicos estabelecidos no artigo 1º desta Lei serão fiscalizados permanentemente, pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes através dos Agentes Municipais de Trânsito e da Policia Militar conveniada, nos horários fixados no artigo 2º deste Decreto do Executivo.

Parágrafo Único: Os infratores das normas fixadas por este Decreto, ficam sujeitos as sanções previstas na Lei Federal nº. 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), através do artigo 181.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

ARTIGO 6º- Este Decreto do Executivo Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 13 de outubro de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal